

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5552 DE 24 DE MAIO DE 2022**

**Institui o Programa Cidade em Duas Rodas com a instalação de bicicletários no âmbito do município de Bebedouro.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa Cidade em Duas Rodas, destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade.

**Art. 2º** Programa Cidade em Duas Rodas tem como objetivos:

- I - estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;
- II - criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente;
- III - desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;
- IV - melhorar a qualidade de vida no município e as condições de saúde da população.

**Art. 3º** O estacionamento para bicicletas - bicicletário - não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos.

**Parágrafo único.** Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

**Art. 4º** O Departamento de Trânsito e Transporte se encarregará de apontar os melhores locais para instalação de bicicletários, assim como promover a participação da população no apontamento de outras alternativas para instalação dos mesmos.

**Art. 5º** O Programa Cidade em Duas Rodas estará aberto a parcerias com o setor privado e a empresa que aderir ao Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da mesma, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de maio de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de maio de 2022

**Ivanira A. de Souza**  
**Secretaria**